



# Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96.810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

**DECRETO N.º 5.602, de 21 de janeiro de 2003.**

## ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no exercício do cargo de Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas leis em vigor e de conformidade com o parágrafo primeiro, do artigo 3º, da Lei nº 3.976, de 15 de janeiro de 2003,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto um crédito suplementar no montante de R\$ 17.261,10 (dezessete mil, duzentos e sessenta e um reais e dez centavos) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão – 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**Unidade Orçamentária – 01 – Unidades Subordinadas**

1401-2060600752.105 – Programa Rotativo de Apoio ao Setor Agropecuário – PROASER  
4.5.9.0.66.02.00.00 – Concessão de Financiamentos a Contribuintes (830).....

.....R\$ 17.261,10  
**SOMA.....R\$ 17.261,10**

**Art. 2º** - O crédito a que se refere o artigo 1º, será coberto pelo recurso proveniente do superávit financeiro existente em 31 de dezembro de 2002, na respectiva conta bancária, conforme demonstrativo anexo:

Banco do Brasil S. A. – conta nº 73.305-9 – PROASER.....R\$ 17.261,10

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 21 de janeiro de 2003.

**EMÍLIO HENRIQUE HOELTGEBAUM**  
**Vice-Prefeito Municipal**  
**no exercício do cargo de Prefeito**

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**GASTÃO ROBERTO SCHMITT**  
Secretário Municipal de Administração



*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

**Vice-Prefeito Municipal**  
**no exercício do cargo de Prefeito**

Registre-se, publique-se e cumpra-se



*Município de Santa Cruz do Sul*  
*Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico*

*Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS*

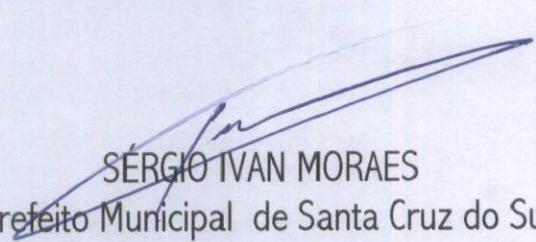
ARTIGO 4º - As escolas, adequando-se às peculiaridades locais, poderão organizar seus calendários escolares diferenciados, conforme disposto no parágrafo segundo do artigo 23 da Lei Nº9.394/96.

ARTIGO 5º - Ficam estabelecidos, para o ano letivo de 2003, no mínimo 40 horas destinados às jornadas pedagógicas.

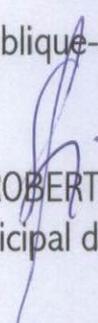
PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá ser computado como dia letivo o período destinado à jornada pedagógica.

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para todo o ano de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2003.

  
SÉRGIO IVAN MORAES  
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

  
GASTÃO ROBERTO SCHMITT  
Secretário Municipal da Administração